



TC 022.714/2010-3

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL
DE AXIXÁ/MA

Pronunciamento da SEC-MA/D1

Em atenção ao despacho do Relator juntado à peça 18, em que determina a citação solidária da empresa caso fique comprovado que tenha concorrido para o débito apurado, podemos verificar que as irregularidades ensejadoras da rejeição das contas são concernentes à prestação de contas (ausência de documentos) e ausência denexo de causalidade entre execução física e a financeira. No que concerne à inexecução parcial do objeto, como informado na instrução, seria tão pequena que por si só ensejaria o arquivamento dos autos. Somente vislumbro a responsabilidade solidária da empresa nessa última hipótese. Nas demais irregularidades, a responsabilidade é pessoal e direta do gestor.

Assim, entendo que deva ser promovida somente a citação do gestor, não tendo evidências de que a contratada tenha concorrido para as irregularidades aqui levantadas e que estão a ensejar o chamamento citatório. Submeto-lhe minuta de ofício de citação no sistema para assinatura.

SEC-MA/D1, 25 de fevereiro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

LUCIO AURELIO BARROS AGUIAR - Matrícula 2850-9
Diretor